

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/GAP-BR/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA E A EMPRESA MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS – EIRELI EPP.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União Federal – Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, neste ato representado pelo Coronel Intendente NAZARENO CORREIA PEREGRINO, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 181, Seção 2, de 21 de setembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2828588 (SARAM), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS – EIRELI EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.899.299/0001-09, sediado no Centro comercial Bloco D, nº 20 sala 120 Cruzeiro Velho – CEP: 70640-543, em Brasília doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCELO CAIXETA DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.XXX.X50, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 007.XXX.XXX-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 67284.003832/2022-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 069/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços por demanda de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar para as instalações dos prédios Sede, Anexo do COMAER incluindo a STS (Seção de transporte de superfície), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	148	R\$ 168,91	R\$ 24.999,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAIWALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	56	R\$ 160,70	R\$ 8.999,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAIWALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 40.000 A 60.000 BTUs	12	R\$ 191,58	R\$ 2.299,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE FILTRO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	148	R\$ 114,93	R\$ 17.010,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE FILTRO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	56	R\$ 149,82	R\$ 8.390,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE FILTRO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 40.000 A 60.000 BTUs	12	R\$ 132,50	R\$ 1.590,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE PEÇAS - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	148	R\$ 283,72	R\$ 41.990,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE PEÇAS - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	56	R\$ 285,68	R\$ 15.998,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE PEÇAS - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 40.000 A 60.000 BTUs	12	R\$ 415,83	R\$ 4.990,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE COMPRESSOR – CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	148	R\$ 222,91	R\$ 32.990,00

11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE COMPRESSOR COMPRESSOR - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	56	R\$ 299,82	R\$ 16.790,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE COMPRESSOR – CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 40.000 A 60.000 BTUs	12	R\$ 449,17	R\$ 5.390,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	148	R\$ 79,93	R\$ 11.830,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	56	R\$ 79,93	R\$ 4.470,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 40.000 A 60.000 BTUs	12	R\$ 115,83	R\$ 1.390,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	148	R\$ 81,08	R\$ 12.000,00
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	56	R\$ 239,82	R\$ 13.430,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAI-WALL,ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 40.000 A 60.000 BTUs	12	R\$ 449,17	R\$ 5.390,00
19	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAIWALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 7.000 A 18.000 BTUs	148	R\$ 49,39	R\$ 7.310,00
20	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAIWALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 22.000 A 36.000 BTUs	56	R\$ 42,68	R\$ 2.390,00
21	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - CONDICIONADORES DE AR SPLIT, HAIWALL, ACJ/GAVETA E CASSETE TIPO CONVENCIONAL 40.000 A 60.000 BTUs	12	74,17	R\$ 890,00
VALOR TOTAL				R\$ 240.535,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07 de dezembro de 2022 e encerramento em 07 de dezembro de 2023, podendo

ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com

informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração

mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente

vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na

prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de

habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 240.535,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos

e trinta e cinco reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à

CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na

classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/120006

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos

recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no

início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.1.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, datado eletronicamente.

CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica) NAZARENO CORREIA PEREGRINO Cel Int Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

MARCELO CAIXETA DE OLIVEIRA Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(assinatura eletrônica)
ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS Maj Int
Agente de Controle Interno



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO DE DESPESA № 027/GAP-BR/2022		
Data/Hora de Criação:	06/12/2022 11:16:50		
Páginas do Documento:	7		
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8		
Hash MD5:	11e3d84174c48786b08afd5bcacfa9f5		
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura		

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS no dia 06/12/2022 às 12:43:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel NAZARENO CORREIA PEREGRINO no dia 06/12/2022 às 13:14:52 no horário oficial de Brasília.